



DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

1.^a VERSÃO

APROVADA POR DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024





DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

Controlo de versões		
Versão	Tipo de ato	Aprovação
DPA.V1	Criação	23 de fevereiro de 2024

INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Leiria, enquanto autarquia local, é uma pessoa coletiva territorial “dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”, para o que dispõe de património e finanças próprias, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 238.º do referido texto constitucional.

Constituem atribuições do Município, conforme expresso no artigo 23.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover e salvaguardar os interesses próprios da respetiva população, em articulação com as freguesias, dispondo, nessa sequência, de atribuições em diversas áreas.

A Câmara Municipal de Leiria assenta a sua atividade no conjunto de Princípios Éticos da Administração Pública, vertidos no seu Código de Conduta do Município. Não obstante, enquanto Beneficiário Final, responsável pela implementação física e financeira de Investimentos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o Município de Leiria compromete-se ainda a manter elevados padrões éticos, jurídicos e morais, agindo em cumprimento dos princípios da integridade, objetividade e honestidade. Na sua atuação o Município pretende ser considerada uma entidade opositora à fraude, à corrupção, ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos os colaboradores a partilharem e a difundirem esse compromisso.

O objetivo desta política consiste em promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, que garantam que tais casos são tratados de forma oportuna e adequada.

O Município de Leiria detém uma série de mecanismos de combate a situações de corrupção e infrações conexas, onde se inclui a fraude, e que expressam preocupações e visam precaver situações de conflitos de interesses e duplo financiamento, destacando-se a existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo riscos de Corrupção e Infrações Conexas e a adequada implementação das suas medidas preventivas ou corretivas, bem como a sua monitorização e a criação e divulgação do Código de Conduta.

O Código de Conduta do Município de Leiria prevê medidas específicas destinadas a prevenir e comunicar situações de conflitos de interesses, bem como quaisquer outros tipos de atuações que violem as disposições do Código de Conduta.

O termo «**fraude**» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro ou para infligir uma perda a outra pessoa — a intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade. A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável por gerir fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para um organismo público responsável pela gestão dos fundos da UE.

A **corrupção** é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da UE.



CAPÍTULO I – RESPONSABILIDADE

No âmbito do Município de Leiria, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi atribuída ao **responsável pelo cumprimento normativo**, o Presidente da Câmara Municipal, designado pelo Despacho n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, o qual é responsável por:

- a) Garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento dos instrumentos normativos no seio municipal, tais como a legislação sobre prevenção do branqueamento de capitais ou o regime de prevenção da corrupção e infrações conexas, quando aplicáveis;
- b) Promover a revisão regular do risco de fraude, coordenada pelo Responsável Geral do Plano de Prevenção de Riscos e pela Divisão de Auditoria, e efetuada pelos representantes das diversas Unidades Orgânicas;
- c) Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- d) Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- e) Garantir que o Município de Leiria encaminha, com a máxima celeridade, as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorrerem.

Os **eleitos locais e os dirigentes do Município de Leiria** são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como previsto no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em particular:

- a) Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- b) Prevenir e detetar os casos de fraude;
- c) Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- d) Propor ou promover as medidas corretivas adequadas, dentro do quadro das suas competências.

Finalmente, também aos **trabalhadores, voluntários e estagiários** compete:

- a) Cumprir as medidas de prevenção e correção da existência de riscos de fraude e outras infrações;
- b) Participar na monitorização da avaliação de risco, prestando contributos requeridos pelos superiores hierárquicos;
- c) Comunicar superiormente quaisquer deficiências detetadas, bem como transmitir, sempre que tenham conhecimento, ações potenciadoras de riscos.

CAPÍTULO II – COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

O Município de Leiria compromete-se a comunicar os casos de fraude de que tiver conhecimento às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todos os casos reportados serão tratados na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designada por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).



O Código de Conduta do Município de Leiria prevê o dever de os agentes públicos comunicarem quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que indiciem uma prática irregular ou violadora das normas de conduta, estabelecendo o referido procedimento. Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

Igualmente, e nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Município de Leiria criou um canal de denúncia interna e um canal de denúncia externa, os quais atuam como mecanismos de prevenção e deteção de atos de fraude, de corrupção e infrações conexas. Ambos os canais permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, bem como de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

CAPÍTULO III – MEDIDAS ANTIFRAUDE

O Município de Leiria compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base nas avaliações de risco efetuadas.

O Município de Leiria garante que os seus colaboradores têm conhecimento dos riscos de fraude e recebem formação adequada, prevista no Programa de Formação no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo do Município de Leiria.

O Município de Leiria leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno, se necessário.

CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes e o Município de Leiria compromete-se a implementar todos os mecanismos que se revelem ou venham a revelar necessários a impedir a sua concretização.

O Município de Leiria mantém uma política de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como para com o conflito de interesses e o duplo financiamento e dispõe de um sistema de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

(Gonçalo Lopes)